



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 27/2023 -TRE/RN

Ref.: Pregão Eletrônico nº 12/2023-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 1287/2023-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços comuns de engenharia que firmam entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **MEIRELES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(usa) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **MEIRELES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: **19.164.710/0001-85**, doravante denominada CONTRATADO, com sede na **Rua Maria Bernadete Ferreira da Silva, nº 45, Aeroporto 2, Mossoró/RN, 59607-242**, Telefone: **(84) 98746-1141**; Correio Eletrônico: **renan.construnorte@gmail.com**, neste ato representada por **Renan de Aquino Meireles**, CPF: **063.590.334-29**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços comuns de engenharia, consistentes na revitalização/revisão do imóvel que abriga o **Fórum Eleitoral de Currais Novos/RN**, conforme condições e especificações previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2023-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato tem **prazo de vigência de 6 (seis) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento.

2.2. O **prazo de execução do objeto** deste contrato é de **60 (sessenta) dias**, a contar de data estipulada em ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 7.2 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

2.3. Considerando que o presente contrato possui características de contrato de escopo, cuja extinção somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pelo CONTRATANTE, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado, os prazos de vigência e de execução previstos nesta Cláusula poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, caso não seja possível a conclusão do objeto contratado dentro dos prazos inicialmente fixados, desde que respeitados os requisitos legais pertinentes a esse assunto estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato possui valor total estimado de R\$ **82.967,60** (oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), conforme detalhamento a seguir apresentado:

Item	Descrição Resumida do Serviço	Unidade	Quant.	Valor Global (R\$)
03	Serviços de revisão/revitalização do Imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Currais Novos/RN, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023-TRE/RN.	Unidade	01	82.967,60

3.2. Os pagamentos dos valores indicados no subitem 3.1 desta cláusula serão efetuados pelo CONTRATANTE, em favor do CONTRATADO, de acordo com os fornecimentos e os serviços efetivamente realizados e desde que cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as formalidades, exigências e especificações previstas neste contrato e no termo de referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os valores contratados não serão reajustados, tendo em vista que o prazo de vigência contratual não ultrapassa a periodicidade mínima de um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.16) e serão atendidas pela Nota de Empenho de nº **2023NE000340**.

5.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos termos previstos neste contrato;
- c) prestar aos funcionários do CONTRATADO as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e em alterações contratuais;
- e) demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no termo de referência do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) executar o objeto contratado observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

d) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;

f) responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida garantia para assegurar a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos ao CONTRATADO, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora, relativa à obrigação principal.

9.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n 8.666/1993, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

9.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;

e) sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme as exigências e especificações descritas neste instrumento contratual e nos anexos do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

11.2. Os procedimentos para a efetivação de cada pagamento decorrente da execução do presente contrato estão detalhados no **item 16 do Anexo I (Termo de Referência)** do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

11.3. O CNPJ constante de cada nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta apresentada pelo CONTRATADO e na nota de empenho emitida para atender a este contrato. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do CONTRATADO (matriz/filial), para os fins previstos neste contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, Normas da ABNT e normas internacionais consagradas, Normas da ANEEL, Normas do CONFEA e CREA, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

14.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

- a) Edital e os anexos do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) Proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, 26 de junho de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL**

**MEIRELES SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 19.164.710/0001-85
RENAN DE AQUINO MEIRELES
CPF nº 063.590.334-29**